



Conselho Nacional das Guardas Municipais

**Instituição Representativa reconhecida no artigo 20 da Lei Federal nº 13.022/2014
(Estatuto das Guardas Municipais)**

São Paulo, 03 de Fevereiro de 2023.

Ofício nº 003/CNGM/2023.

URGENTE

Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, na condição de Presidente do Conselho Nacional das Guardas Municipais, órgão representativo das Instituições Guardas Municipais, conforme estabelecido de forma expressa no artigo 20 da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014, que representante mais de mil instituições Guardas Municipais em todo Brasil, para solicitar a **INCLUSÃO e participação oficial das Guardas Municipais, no Grupo de Trabalho com vistas à regulamentação da Lei nº 10.826/2003, instituído através da Portaria 08 de 02 de fevereiro de 2023**, conforme motivos de fato e de direito a seguir mencionados:

1- O crime, seja ele qual for, ocorre no território de um Município, onde muitas vezes quem atende está ocorrência, inclusive no combate ao crime organizado são as Guardas Municipais, conforme alguns exemplos a seguir, nos links abaixo:

- a- <https://youtu.be/joAQbleUsIY>
- b- <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2019/10/18/assalto-em-viracopos-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-saber.ghtml>
- c- https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2018/11/28/interna_nacional,1008716/policia-civil-de-sp-faz-operacao-para-combater-traffic-de-drogas-na-cr.shtml



Conselho Nacional das Guardas Municipais

**Instituição Representativa reconhecida no artigo 20 da Lei Federal nº 13.022/2014
(Estatuto das Guardas Municipais)**

- d- <https://noticias.r7.com/sao-paulo/operacao-de-combate-a-pirataria-interdita-shopping-no-centro-de-sp-26072019>
- e- <https://youtu.be/9kAKh5IMXHS>

RESSALTAMOS AINDA QUE:

2- As Guardas Municipais executam o policiamento escolar, combatendo diuturnamente o tráfico de drogas nas imediações destas;

3- As Guardas Municipais estão previstas na Constituição Federal de 1988, no capítulo da Segurança Pública, artigo 144, Parágrafo 8º;

4- Foram incluídas e fazem parte do Sistema Único de Segurança, Lei Federal 13.675 de junho 2018, no artigo 9º;

5- Constam também no decreto federal nº 9.489 de agosto de 2018, que regulamentou o SUSP;

6- Tem assento efetivo no Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

7- No artigo 5º, incisos IV, X e parágrafo único, da Lei Federal 13.022/2014, tem previsão específica sobre a atuação conjunta com as demais forças de segurança:

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos [incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal](#), deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.



Conselho Nacional das Guardas Municipais

**Instituição Representativa reconhecida no artigo 20 da Lei Federal nº 13.022/2014
(Estatuto das Guardas Municipais)**

8- **Constam como integrantes do SUSP na Lei**, bem como, na resposta oficial contida no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

R: O Susp tem como órgão central o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e é integrado pelas polícias Federal, Rodoviária Federal; civis, militares, Força Nacional de Segurança Pública e corpos de bombeiros militares. Além desses, também fazem parte do Susp: agentes penitenciários, guardas municipais e demais integrantes estratégicos e operacionais do segmento da segurança pública.

9- Com a devida *Vênia*, ressalto também, para que o Exmo. Ministro possa dar a devida atenção as Corporações Guardas Municipais no Brasil, que foram preteridas nas políticas nacionais anteriores, a exemplo dos programas para Mestrado e Doutorado para agentes das forças de segurança, Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, exclusão em pesquisas, entre outros;

10- Assim é o presente para solicitar à Vossa Excelência, a **INCLUSÃO** das Guardas Municipais, na referida portaria, como medida de fato e de direito, e o devido reconhecimento do importante trabalho realizado por estas instituições nos respectivos municípios.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

CARLOS ALEXANDRE BRAGA

Presidente do Conselho Nacional das Guardas Municipais

Excelentíssimo Senhor

Dr. FLÁVIO DINO

Ministro da Justiça e Segurança Pública

Brasília – DF